

DECRETO Nº 75/2026

DE 24 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre autorização para movimentação de conta bancária e delegação de competência financeira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de otimizar os pagamentos e a gestão dos recursos, originados das transferências realizadas pelo Ministério da Cultura, conernente à lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc;

Considerando a necessidade de atender exigências do artigo 4º , do Decreto Federal nº 11.740/2023, e artigo 20, § 1º , da Portaria MinC nº 243/2025 , que mantém controle rigoroso, para transparência e rastreabilidade dos recursos originados da lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc;

Considerando a realidade de gestão da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade, implementada para redução de custos administrativos, que utiliza os serviços de Contabilidade e Tesouraria da Prefeitura.

DECRETA:

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade/ MG - CEP: 35930-027

Fone: (31) 3859-2500 - www.pmjm.mg.gov.br



Art. 1º . Fica o (a) servidor (a), Nadja Lírio Furtado, inscrita no CPF sob o nº 087.394.176-46, ocupante do cargo de Diretora, autorizado a realizar a movimentação dos recursos da conta bancária nº 63.713-0, de titularidade do Município, junto ao Banco do Brasil, Agência nº 2220-9.

§ 1º . A autorização de que trata este artigo compreende a (assinatura de cheques), ordens de pagamento, transferências eletrônicas (TED/DOC/PIX), autorização de débitos e demais atos necessários à gestão financeira dos recursos recebidos em mencionada conta bancária.

§ 2º . Obrigatoriamente a movimentação desta conta, em qualquer uma das formas estabelecidas no § 1º , dar-se-á em conjunto com o Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 2º . Toda e qualquer movimentação bancária autorizada por este Decreto deve estar estritamente vinculada a atos de despesa pública previamente liquidadas, em estrita observância aos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Parágrafo único. É vedada a emissão de ordens de pagamento ou transferências que não estejam amparadas por processo administrativo devidamente instruído com a nota de empenho e o comprovante de liquidação da despesa.

Art. 4º . O uso indevido das credenciais de acesso, da assinatura digital ou a inobservância das normas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente, especialmente as contidas na Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Rua Geraldo Miranda, 337 - Nossa Senhora da Conceição - João Monlevade/ MG - CEP: 35930-027

iva).

Art. 5º . Entra este Decreto em vigor na data de sua publicação.

João Monlevade, 24 de

Abril de 2026.

Laércio José Ribeiro

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Assessoria de Governo, no vigésimo quarto dia de Abril de dois mil e vinte e seis.

Cristiano Araújo Vasconcelos

Assessor de Governo